



PROJETO DE LEI Nº 61/2025

18 de junho 2025

RETIRADO EM:

13 / 8 / 25

Dijia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
de Administração
da Câmara Municipal de Estância

Dispõe sobre o acesso gratuito aos brinquedos dos parques de diversão e entrada franca aos circos de toda natureza, instalados no município, para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e crianças com Síndrome de Down, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito a todos os brinquedos dos parques de diversão, bem como a entrada franca em circos de qualquer natureza que se instalarem no município, às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às crianças com Síndrome de Down.

§ 1º O benefício será concedido mediante apresentação de laudo médico ou de carteira de identificação de pessoa com deficiência (CIPD), ou outro documento oficial que comprove a condição.

§ 2º Sempre que necessário, será garantido o acesso gratuito de um acompanhante responsável.

Art. 2º Os parques de diversão e os circos deverão afixar, em local visível, placas com a seguinte informação:

"É garantido por Lei o acesso gratuito a este parque/circo a crianças com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, conforme Lei Municipal nº _____/2025".

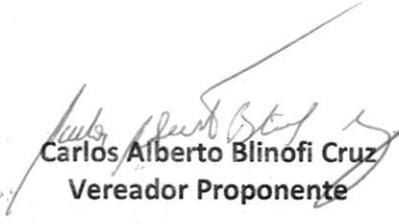


Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelas atividades à aplicação de advertência e, em caso de reincidência, multa a ser definida por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com os responsáveis por tais eventos, a fim de garantir a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, 18 de junho de 2025.


Carlos Alberto Blinofi Cruz
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito de acesso gratuito aos brinquedos de parques de diversão e à entrada franca em circos de toda natureza para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Síndrome de Down no âmbito do nosso município.

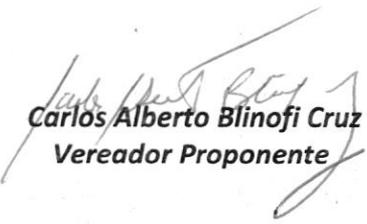
Sabemos que o lazer é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e tem papel essencial no desenvolvimento social, emocional e cognitivo das crianças. Para as crianças com TEA e com Síndrome de Down, o acesso a momentos de diversão e integração social é ainda mais relevante, uma vez que contribui positivamente para sua qualidade de vida, autoestima e inclusão.

Entretanto, muitas famílias enfrentam barreiras econômicas que dificultam ou inviabilizam o acesso dessas crianças a espaços como parques e circos. Assim, esta iniciativa visa garantir não apenas o direito ao lazer, mas também promover a inclusão social, combater a discriminação e respeitar a dignidade da pessoa com deficiência, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Além disso, a proposta contribui para a construção de uma sociedade mais justa, sensível e acolhedora às diferenças, incentivando o envolvimento do setor privado em práticas inclusivas e responsáveis socialmente.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante medida, que certamente trará benefícios significativos para as famílias e para a imagem do nosso município como um lugar que respeita e valoriza todas as suas crianças.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, 18 de junho de 2025.


Carlos Alberto Blinofj Cruz
Vereador Proponente